

Goiana, 07 de janeiro de 2026.

Ofício nº 009/2026 – GABPREF

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.**

CÓPIA

Referência – Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 – Executivo – Regime de Urgência

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, em anexo, o qual **“Institui o Programa de Aceleração de Investimentos em Infraestrutura, Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos do Município de Goiana – Acelera Goiana – e dá outras providências.”**

Diante da urgência e da importância da proposição, solicitamos respeitosamente que o referido Projeto de Lei Complementar seja apreciado em regime de urgência, como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como que seja realizada a convocação de sessão extraordinária, para assegurar a célere tramitação e deliberação da matéria, atendendo ao interesse público.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Goiânia
PROTOCOLO
nº _____ Hs. 14:00

08 JAN. 2026

Ass.: Matr.: 6902-1

Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425**

Assinado digitalmente por MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA:24722880425
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Assinador, ou=4514742000111,
ou=ICP, ou=Singapura Múltipla, cn=MARCILIO REGIO SILVEIRA DA COSTA:24722880425
Resolução: 10.1.1
Localização: sua localização de assinatura aqui
Formato: PKCS#7 (CMS) Versão: 1.0.1.1

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

EMENTA: Institui o Programa de Aceleração de Investimentos em Infraestrutura, Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos do Município de Goiana – Acelera Goiana – e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 08 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Institui o Programa de Aceleração de Investimentos em Infraestrutura, Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos do Município de Goiana – Acelera Goiana – e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Goiana, o **Programa de Aceleração de Investimentos em Infraestrutura, Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos – Acelera Goiana** –, com o objetivo de promover o desenvolvimento urbano, econômico e social do município, por meio de investimentos estratégicos e integrados.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Acelera Goiana, instituído pela presente Lei:

- I – promover a modernização e ampliação da infraestrutura urbana e rural do município;
- II – melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos municipais, especialmente, nas áreas de saúde, educação, mobilidade urbana, saneamento, segurança e meio ambiente;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, atraindo novos investimentos e fortalecendo a economia local;
- IV – promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população goianense;
- V – garantir a participação social e a transparência na execução dos projetos e ações do programa.



Art. 3º. O Programa Acelera Goiana será executado por meio de:

- I – elaboração e execução de projetos estruturantes de infraestrutura urbana e rural;
- II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de concessões, parcerias público-privadas (PPP), termos de colaboração, entre outros instrumentos previstos em lei;
- III – captação de recursos, junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados;
- IV – modernização dos processos administrativos e adoção de tecnologias que promovam maior eficiência e controle na gestão pública;
- V – articulação entre secretarias e órgãos municipais, para atuação integrada e estratégica.

Art. 4º. O Poder Executivo criará um **Comitê Gestor do Programa Acelera Goiana**, composto da seguinte forma:

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 representante da Procuradoria Geral do Município;
- III – 01 representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV – 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras;
- V – 01 representante da secretaria diretamente envolvida no projeto específico; e



VI – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º. O Comitê Gestor do Programa Acelera Goiana tem como atribuições:

I – planejar, coordenar e monitorar as ações do programa, estabelecer prioridades de investimento;

II – avaliar os resultados e impactos das ações implementadas; e

III – promover a articulação com os diversos setores da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto às instituições financeiras, com ou sem a garantia da União, até o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), no âmbito do Programa Acelera Goiana, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de educação, de saúde, de infraestrutura, de mobilidade e demais ações necessárias à execução do Programa, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada com garantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 7º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

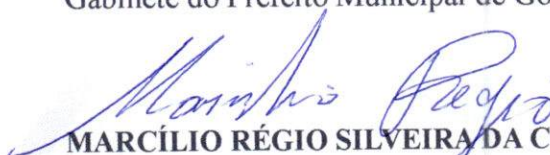


Art. 8º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 6º da presente Lei.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, tendo como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 08 de janeiro de 2026.



MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 002/2026, que tem por objetivo instituir o Programa de Aceleração de Investimentos em Infraestrutura, Melhoria e Ampliação dos Serviços Públicos do Município de Goiana – Acelera Goiana.

A presente proposição tem como finalidade central impulsionar o desenvolvimento urbano, econômico e social de Goiana, por meio de um conjunto de ações estruturantes, estratégicas e integradas, voltadas à modernização da infraestrutura municipal, ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços públicos, bem como à promoção da inclusão social e da eficiência na gestão pública.

O Município de Goiana encontra-se em uma fase de expansão e redirecionamento de sua vocação econômica, fruto de investimentos industriais e do fortalecimento de suas potencialidades regionais. Para garantir que essa dinâmica resulte em benefícios concretos e duradouros para a população, é necessário acelerar os investimentos públicos em áreas sensíveis como educação, saúde, mobilidade urbana, saneamento e infraestrutura social e produtiva.

Adicionalmente, não podemos ignorar os efeitos que a Reforma Tributária, recentemente aprovada em nível federal, poderá produzir sobre as receitas municipais, especialmente no que diz respeito à redistribuição dos tributos sobre consumo, à extinção do ISS e ICMS e à transição para o novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Embora se trate de uma reforma com potencial para simplificar o sistema e melhorar o ambiente econômico a longo prazo, é certo que, no curto e médio prazos, haverá um cenário de incertezas e possíveis perdas temporárias de arrecadação para os entes federados, inclusive para este Município.

Neste contexto, o Programa Acelera Goiana representa uma estratégia de antecipação e preparação para o novo cenário fiscal, na medida em que busca:

1. Ampliar a base econômica do município, atraindo novos investimentos e fomentando a atividade produtiva local;
2. Melhorar a qualidade da infraestrutura e dos serviços públicos, o que contribui para elevar a atratividade de Goiana como polo de desenvolvimento regional;
3. Criar um ambiente favorável à geração de emprego, renda e inclusão social, mitigando os impactos que eventual redução de receitas possa acarretar nos serviços essenciais;

4. Elevar a eficiência da gestão municipal, por meio da adoção de tecnologias e modelos inovadores de parcerias público-privadas.

Para viabilizar a execução do Programa, o presente projeto também autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito no valor de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos da legislação vigente, com a devida observância dos princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira.

Ressaltamos que todas as etapas do programa serão conduzidas com transparência, controle social e critérios técnicos, inclusive com a criação de um Comitê Gestor para monitoramento das ações e avaliação dos resultados.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, certos de que se trata de uma medida essencial para assegurar o crescimento equilibrado de Goiana e proteger as finanças públicas municipais diante dos desafios que se apresentam.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 08 de janeiro de 2026.

**MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425**

Assinado digitalmente por MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial, OU=45174742000171, OU=AC
SingularID Múltipla, CN=MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito